

## 2. **ANEXO – Metodologia das perseguições** **(Aplicar a 2ª parte)**

O regime colectivo de detenção e de trabalho dos detidos/as e de actividades de reabilitação devem incluir as seguintes acções de nível institucional de acordo com o grau de detenção de carácter profissional (casamento e frequência de escolaridade ou de formação profissional no caso de mulheres detidas).

Deverão estar ao cargo de detenção e de trabalho das perseguidas/seguidos as seguintes acções:

- trabalho de carácter profissional e/ou de carácter oficial e de carácter remunerado;
- trabalho de carácter remunerado;
- trabalho de carácter remunerado e/ou de carácter oficial;
- trabalho de carácter remunerado e/ou de carácter oficial e de carácter remunerado.

- Deverão estar ao cargo de detenção e de trabalho das perseguidas/seguidos as seguintes acções:

- trabalho de carácter remunerado e/ou de carácter oficial;
- trabalho de carácter remunerado e/ou de carácter oficial e de carácter remunerado.

Deverão estar ao cargo de detenção e de trabalho das perseguidas/seguidos as seguintes acções:

**(14) 13 - (10) 146**

## 2. **ANEXO – Metodologia das perseguições** **(Aplicar a 2ª parte)**

O regime colectivo de detenção e de trabalho dos detidos/as e de actividades de reabilitação devem incluir as seguintes acções de nível institucional de acordo com o grau de detenção de carácter profissional (casamento e frequência de escolaridade ou de formação profissional no caso de mulheres detidas).

Deverão estar ao cargo de detenção e de trabalho das perseguidas/seguidos as seguintes acções:

## 2. **ANEXO – Metodologia das perseguições** **(Aplicar a 2ª parte)**

O regime colectivo de detenção e de trabalho dos detidos/as e de actividades de reabilitação devem incluir as seguintes acções de nível institucional de acordo com o grau de detenção de carácter profissional (casamento e frequência de escolaridade ou de formação profissional no caso de mulheres detidas).

Deverão estar ao cargo de detenção e de trabalho das perseguidas/seguidos as seguintes acções:

- trabalho de carácter remunerado e/ou de carácter oficial;
- trabalho de carácter remunerado e/ou de carácter oficial e de carácter remunerado.

Deverão estar ao cargo de detenção e de trabalho das perseguidas/seguidos as seguintes acções:

- trabalho de carácter remunerado e/ou de carácter oficial;
- trabalho de carácter remunerado e/ou de carácter oficial e de carácter remunerado.

Deverão estar ao cargo de detenção e de trabalho das perseguidas/seguidos as seguintes acções:

## 2. **ANEXO – Metodologia das perseguições** **(Aplicar a 2ª parte)**

O regime colectivo de detenção e de trabalho dos detidos/as e de actividades de reabilitação devem incluir as seguintes acções de nível institucional de acordo com o grau de detenção de carácter profissional (casamento e frequência de escolaridade ou de formação profissional no caso de mulheres detidas).

Deverão estar ao cargo de detenção e de trabalho das perseguidas/seguidos as seguintes acções:

Deverão estar ao cargo de detenção e de trabalho das perseguidas/seguidos as seguintes acções: